



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO N.º 44/2024

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA ESTRTEGICA E APOIO
TÉCNICO ESPECIALIZADO-----**

----- Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Mira, no edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olívia da Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio, Coordenadora Técnica, exercendo funções de oficial público, nesta Câmara, compareceram como outorgantes os senhores:-----

----- ***Primeiro*** -----

----- ***Artur Jorge Ribeiro Fresco***, com domicílio profissional no Município de Mira e outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Mira, pessoa coletiva de direito público n.º 506.724.530. -----

----- ***Segundo*** -----

----- ***Paulo César de Oliveira Ramos***,

na qualidade de
Gerente da empresa “**FNWAY – Consulting & Innovation, Ld^a.**”, NIPC 504474170, com sede em Mira Center, Rua do Matadouro, Valeirinha – Mira, -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e suficiência de poderes para o ato do primeiro outorgante, pelo meu conhecimento pessoal, do segundo outorgante pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão acima referido e certidão permanente extraída nesta data da página Web www.portaldaempresa.pt. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Pelos outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas, que mutuamente aceitam:-----

----- **Primeira** – Pelo presente ato é formalizado o contrato de “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO A CANDIDATURAS.**”, adjudicado por despacho de 14/08/2024. -----

----- **Segunda** – O valor global para efeitos de contrato é de 19.950,00 € (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), a acrescer de IVA, conforme Proposta apresentada, Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargos, que aqui se dão como integralmente reproduzidos e fazem parte integrante do presente contrato.-----

----- **Terceira** – O contrato a celebrar mantém-se em vigor até esgotar a bolsa 266 horas (duzentos e sessenta e seis horas), a contar da data da sua publicitação, por forma a que seja cumprido o disposto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

----- **Quarta** – O contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de consultoria estratégica e apoio técnico especializado a candidaturas.-----

----- **Quinta** – O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, a prestação do serviço descrito, nos locais e prazos indicados, respeitando o contido na sua proposta. -----

----- **Sexta** – Nos termos do artigo 290.º – A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, foi designado gestor do contrato

com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **Sétima** – O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. Para efeitos da referida autorização deve ser observado o disposto no artigo 318.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. -----

----- **Oitava** - O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante. -----

----- **Nona** – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- **Décima** – Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão efetuados nos termos definidos na cláusula 10ª. do Caderno de Encargos -----

----- **Décima Primeira** – O encargo global resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do Orçamento Ordinário da Câmara Municipal de Mira, mediante a apresentação de fatura, nas condições descritas na cláusula anterior, sendo as classificações orçamentais respetivas, no ano corrente, as seguintes: Classificação Orgânica: 01.03; Classificação Económica: 02.02.14; N.º compromisso: 58463. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **Décima Segunda** - Na parte não especialmente prevista neste contrato aplicar-se-ão as normas legais reguladoras deste tipo de situações, nomeadamente o regime previsto no Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação e demais legislação aplicável. -----

----- **Décima Terceira** - Este contrato está isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do artº. 7º, da Lei nº. 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **Décima Quarta** – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, nos seus serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

----- **Décima Quinta** – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta apresentada pelo segundo outorgante. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e o convite, a proposta apresentada pelo 2º outorgante e o texto do presente contrato. -----

----- **Décima Sexta** – Para a resolução de todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra.-----

----- **Décima Sétima** – O segundo outorgante tem regularizada a situação com a Segurança Social e as Contribuições e Impostos conforme certidões do Centro Distrital de Segurança Social e do Serviço de Finanças , ambas emitidas em 19/07/024.-----

-----Apresentou, igualmente e arquiva-se cópias dos certificados de registo criminal, em cumprimento do previsto na alínea b) do nº. 1, do artº. 81ª. do D.L. nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação e demais legislação aplicável. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Décima Oitava** – Não é exigível a prestação de caução, nos termos previstos no nº. 2 do artº. 88º. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. -----

-----A minuta deste contrato foi aprovada por despacho do sr. Presidente da Câmara de 14/08/2024. -----

----- Paços do Município de Mira, 26/08/2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal,

ARTUR JORGE Digitally signed by ARTUR
RIBEIRO FRESCO JORGE RIBEIRO FRESCO
Date: 2024.08.26 12:26:37
+01:00

(Artur Jorge Ribeiro Fresco, *Prof.*)

O 2º. Outorgante,

(Paulo César de Oliveira Ramos)

O Oficial Público,

Olivia Conceição Assinado de forma digital por
Eulálio Olivia Conceição Eulálio
Dados: 2024.08.27 14:52:17
+01'00'

(Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)